



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **30.955.943 JULIO HENRIQUE**, inscrita no CNPJ nº 30.955.943/0001-39, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, por meio da qual questiona, essencialmente, a estruturação da contratação em grupo único, composto por 23 (vinte e três) itens, com julgamento pelo menor preço global, requerendo o parcelamento do objeto em lotes.

A Pregoeira, após análise das razões apresentadas e dos documentos que compõem a fase preparatória do procedimento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, **conheceu da impugnação e, no mérito, manifestou-se por sua improcedência**, concluindo pela manutenção da modelagem originalmente definida pela Administração.

Examinados os autos, **ACOLHO integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira**, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins.

Verifica-se que a opção pela contratação concentrada não decorreu de escolha imotivada ou de desconsideração da possibilidade de parcelamento do objeto.

Ao contrário, o Estudo Técnico Preliminar examinou expressamente diferentes alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, inclusive a contratação individualizada dos componentes, reconhecendo sua possibilidade material e eventual potencial de ampliação da competição em determinadas parcelas.

Todavia, após a ponderação das circunstâncias concretas da contratação, concluiu-se que os benefícios potenciais do parcelamento não superam as vantagens técnicas, administrativas e operacionais proporcionadas pela execução concentrada, especialmente diante da significativa interdependência física, temporal e operacional dos componentes, da necessidade de cronograma único, dos riscos de incompatibilidades e conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e da necessidade de concentração da responsabilidade pelo resultado global da execução.

Também foram considerados os impactos administrativos e econômicos decorrentes da gestão simultânea de múltiplos contratos, a necessidade de mobilização de servidores para coordenação das diversas frentes de execução, os riscos de retrabalho e incompatibilidades, bem como a possibilidade de racionalização da logística mediante contratação concentrada.

Importa destacar, ainda, que o planejamento da contratação contemplou mecanismos destinados à preservação da competitividade, inclusive mediante limitação das exigências de qualificação às parcelas efetivamente relevantes e possibilidade de subcontratação de atividades acessórias e complementares, nos limites estabelecidos nos documentos da contratação, permanecendo concentrada na futura contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto.

Portanto, a circunstância de o Estudo Técnico Preliminar reconhecer que o parcelamento é materialmente possível não implica obrigatoriedade de sua adoção, especialmente quando o próprio estudo, após análise comparativa das alternativas, apresenta motivação concreta e suficiente para a escolha da contratação concentrada.

A pretensão da impugnante representa, assim, discordância quanto à solução administrativa escolhida, sem demonstrar ilegalidade, ausência de motivação ou restrição indevida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0100

CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

à competitividade capaz de justificar a alteração da modelagem definida durante a fase de planejamento.

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me competem, **RATIFICO a decisão da Pregoeira e JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa 30.955.943 JULIO HENRIQUE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, inclusive quanto à realização da licitação em grupo único, composto por 23 (vinte e três) itens, e ao critério de julgamento pelo menor preço global.

Determino o prosseguimento regular do certame, observadas as demais disposições legais e editalícias aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipuã/SP, 11 de agosto de 2026.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura